

**DECRETO Nº. 18, de 30 de Março de 2021.**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio financeiro aos trabalhadores impactados pela Pandemia ocasionada pela COVID19, instituído pela lei municipal nº 010/2021, será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O auxílio emergencial previsto no caput será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.

§2º. O pagamento será feito mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário, podendo ser pago mediante cheque para aqueles cidadãos que não dispõem de conta bancária.

Art. 2º. Ficará a cargo do coordenador, devidamente designado, acompanhar a execução dos trabalhos da Comissão e execução do benefício.

Art. 3º. Fica criada a Comissão do Auxílio Financeiro, composta por três servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação do Coordenador do programa, com as seguintes atribuições:

- I – Receber a documentação dos postulantes;
- II – Analisar o preenchimento dos requisitos para deferimento do pleito;
- III – Aprovar a relação dos beneficiários do auxílio;
- IV – Julgar eventual impugnação;
- V - Encaminhar a relação de beneficiários;
- VI – Elaborar relatório mensal para a Secretária de Assistência Social.
- VII – Outras atribuições que forem estabelecidas;

§1º. Os membros da Comissão do Auxílio não serão remunerados para este fim.

§2º. Fica autorizado aos membros da comissão a empregar todos os meios necessários a regular execução do programa.

Art. 4º. Para pleitear o benefício do auxílio emergencial, o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser Residente no Município de Arneiroz;
- II – Possui renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo;
- III – Está em situação de desemprego;
- IV - Não ser beneficiário de outro programa social municipal.

§1º- Para fins de comprovação do inciso II, será necessário a declaração do requerente, atestando que cumpre com o requisito, instruída com cópia dos documentos pessoais dos membros da família;

§2º- a situação de desemprego de que trata o inciso III, deverá ser comprovada através de cópia da carteira de trabalho, declaração do requerente ou outro meio de prova idôneo.

§3º. Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o requerente será notificado para, no prazo de cinco dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§4º. A qualquer momento poderá ser realizado visita, entrevista ou solicitado documentos e informações para avaliar o preenchimento dos critérios.

Art. 5º. A concessão do auxílio emergencial deverá ser requerida junto a Secretaria de Assistência, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- II – Comprovante de residência;
- III – Dados de Conta Bancaria;
- IV – Declaração de renda;
- V – Cópia dos documentos pessoais dos membros da família;
- VI – Cópia da CTPS;
- VII – declaração de desemprego ou qualquer outro documento que comprove preenche os requisitos do Art. 3º da Lei Municipal nº 010/2021.

Art. 6º. O requerimento do auxílio financeiro poderá ser realizado pelo interessado a partir de 31 de março de 2021 até 12 de abril de 2021, junto a Secretaria de Assistência Social, ficando a comissão do auxílio responsável pelo recebimento da documentação.

Art. 7º. O auxílio será pago, após deferimento do pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e ordem dos pedidos protocolizados.

Parágrafo único. Se entre o período de cadastramento for analisado e deferido o pedido de auxílio, poderá ocorrer desde logo o pagamento, de acordo com a disponibilidade financeira.





Art. 8º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio emergencial junto a Comissão de Acompanhamento do Auxílio, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

Parágrafo Único. Acolhida a impugnação, será cancelado auxílio, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de trinta dias a partir da data da notificação do devedor.

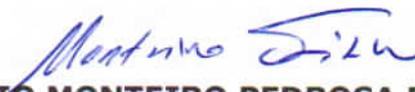
Art. 9. Após o pagamento das quatro parcelas do Auxílio, fica extinta a comissão do auxílio.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 30 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE